



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 003/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para a atividade de **CREMATÓRIO DE ANIMAIS**, requerida por **MARCO AURÉLIO FRANCISCO LOPES**, CPF: [Confidencial] [Confidencial], objeto do **Processo nº 190.000.475/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CREMATÓRIO DE ANIMAIS** está licenciada para o **RUA 21, CHACARA 898-E, LAGO OESTE – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença autoriza a instalação do Crematório de animais domésticos de pequeno porte, porém **não autoriza a operação** do referido empreendimento;
- 2) Atender aos Programas Ambientais sugeridos pelo Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Análise de Riscos e dos Planos de Emergência e Contingência;
- 3) Atender ao disposto no Artigo 21 da Resolução CONAMA nº. 316/2002 - “O sistema crematório não poderá iniciar sua operação antes da realização do teste de queima (...)”. Bem como aos Artigos 23: “O teste de queima deve compreender o conjunto de medições realizadas na unidade operando com a alimentação de resíduos, para avaliar a compatibilidade das condições operacionais do sistema de tratamento térmico, com vistas ao atendimento aos limites de emissões definidos na presente Resolução e com as exigências técnicas fixadas pelo órgão ambiental competente.” E ao disposto no Artigo 36 - “São condições prévias à realização do Teste de Queima:
I - ter um **Plano de Teste de Queima aprovado pelo órgão ambiental competente**; (...)”, em conformidade com o Anexo II da mesma Resolução;
- 4) Apresentar Plano de Monitoramento de Emissões Gasosas da atividade com base nos parâmetros resultantes do Teste de Queima a ser autorizado por este IBRAM;
- 5) A instalação do crematório deverá ser norteada pelas recomendações apresentadas no Projeto Básico e no Relatório de Análises de Risco e no Plano de Monitoramento Ambiental;
- 6) Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
- 7) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 8) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;
- 9) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 10) Realizar o monitoramento do plantio das mudas na área destinada a Reserva Legal por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição de mudas sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;
- 11) Apresentar proposta de Compensação Ambiental a ser avaliado por este Instituto, em consonância ao disposto no Decreto nº 6.848/2009, **em ate 60 (sessenta) dias**;
- 12) Apresentar Relatório Semestral de Cumprimento das Condicionantes desta Licença de Instalação;
- 13) Apresentar Relatório Semestral acerca dos estágios de instalação do empreendimento;
- 14) Deverá ser afixada e mantida placa, às expensas do empreendedor, em local externo e visível do empreendimento, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
- 15) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 16) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto; *A*

- 17) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 18) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 19) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

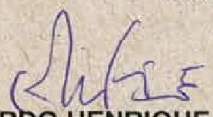
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 003/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de Janeiro de 2010.


EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 003/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de Janeiro de 2010.



(ASSINATURA)

MARIO ADRELIO FRANCISCO LOPES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)